

## **PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2014.**

Dispõe sobre a necessidade de informação do Poder Executivo ao Poder Legislativo sobre obras de infraestrutura e políticas públicas no Município de Santa Maria.

Art. 1º Fica instituído ao Poder Executivo Municipal informar ao Poder Legislativo anualmente suas principais obras de infraestrutura, bem como ações e projetos de políticas públicas voltadas à sociedade no município de Santa Maria.

Art. 2º Fica vedado ao Poder Executivo a interrupção de obras, projetos ou ações administrativas por mudança de gestão, sem o conhecimento e aval do Poder Legislativo, assim não podendo estas ações se de médio ou longo prazo serem interrompidas ou modificadas em sua essência.

Art. 3º Fica Vedado à alteração pura e simples de nome de programa ou projeto do poder Executivo, cujas ações desenvolvidas ou em desenvolvimento apresentem as mesmas características e semelhanças das que se pretenda implantar, salvo com o aval do poder Legislativo.

Art. 4º Fica vedado alterações de metas, salvo nos casos em que se queira ampliá-las ou reduzir-lhes o prazo de execução, para atendimento às áreas que envolvam ações de políticas públicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

O referido projeto tem por finalidade evitar descontinuidade administrativa, em todos os níveis da administração direta e indireta, de obras importantes tanto nas políticas públicas quanto de infraestrutura. Essa descontinuidade é aparente e indiscutível quando se observam as ações inseridas em gestões antecedentes. Assim, a presente iniciativa tem como finalidade fazer com que os dirigentes mantenham os programas oriundos das políticas públicas, especialmente nas áreas de Assistência Social, Educação, cultura, obras e Saúde. Os programas instituídos por vezes são alterados ou extintos, apesar de constarem de leis infraconstitucionais (PPA, LDO e LOA), direcionando os recursos colocados para outras áreas ou investimentos.

A interrupção das políticas públicas a cada mudança de governo deve ser evitada, exceção feita aos casos em que haja parecer de auditoria independente declarando desvio de finalidade e recomende seu encerramento. Ainda é importante ressaltar que nas mudanças de governo deverá ser evitada a substituição pura e simples da denominação de programa ou projeto em desenvolvimento, com intuito de se adonar de obra alheia, principalmente daquela que está dando certo. Então nessa linha, o presente projeto busca preservar a continuidade das políticas públicas, independente da mudança de governo nos órgãos da administração direta e indireta. A descontinuidade de políticas públicas, ou descontinuidade administrativa, como frequentemente existiu na gestão pública deve ser coibida, para tanto, propõe-se aprovação do projeto de lei que segue. Qualquer alteração substancial ou interrupção de projetos ou políticas públicas terá o respaldo da câmara de vereadores.

Por todos os motivos acima expostos espero contar com o apoio dos meus pares na aprovação do presente projeto de lei.

---

Ver. Dr. Ovidio Mayer- PTB